



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOAS FÍSICAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS COMO PRODUTOR RURAL, PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA “MIRALIMENTA” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO/MG.

A Prefeitura Municipal de Miradouro, com sede na Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, representado neste ato pelo Sr. Cloves da Silva Botelho, no uso de suas prerrogativas legais, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, vem realizar Chamada Pública para contratação de empresa e/ou pessoas físicas devidamente cadastradas como produtor rural, para fornecer gêneros alimentícios para atender o Programa “Miralimenta” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Miradouro/MG. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 13 de março de 2024, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

Os envelopes com a documentação para habilitação e com o projeto de venda serão abertos no dia 13 de março de 2024, na Prefeitura Municipal de Miradouro, às 09h e 00 min, em audiência pública, devidamente registrada em ata.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Contratação de empresa e/ou pessoas físicas devidamente cadastradas como produtor rural, para fornecer gêneros alimentícios para atender o Programa “Miralimenta” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Miradouro/MG, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE
3.3.90.30.00.2.07.00.20.605.0927.2.0226	1500



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão **dois** envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais. Nesse sentido, para a **HABILITAÇÃO** dos projetos de venda deve-se:

4.1 - ENVELOPE Nº001-HABILITAÇÃO – FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica. Nesse caso, Regularidade para com a Fazenda do município contratante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas. Nesse caso, para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal. Os produtos de origem vegetal não poderão conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de Venda. (ANEXO)
- VI – Declaração de cumprimento do limite de venda.

4.2 - ENVELOPE Nº001-HABILITAÇÃO – GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- I – a prova de inscrição no CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas. Nesse caso, para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal. Os produtos de origem vegetal não poderão conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI – Declaração de cumprimento do limite de venda de cada membro do grupo.

4.3 - ENVELOPE Nº001-HABILITAÇÃO – GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA.

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal.

V- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa;

VI – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

VII – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VIII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

IX – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

X- a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas. Nesse caso, para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal. Os produtos de origem vegetal não poderão conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

4.4 – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, dos itens 4.1, 4.2, 4.3, deverá ser comprovada com a apresentação de:

I – Cópia do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal, registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), ou outro equivalente que ateste condições higiênico-sanitárias, para **produtos de origem animal**.

II – Cópia do registro do estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro órgão que ateste condições higiênico-sanitária para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, água de coco, além de outras descritas no Decreto nº 6.871/2009 e na Lei nº 7.678/1988.

III – Cópia do Alvará Sanitário ou licença de Funcionamento do estabelecimento junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, para Produtos processados de origem vegetal, ou seja, que tenham sido cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos;

IV – Cópia do Alvará Sanitário ou licença de Funcionamento do estabelecimento nos casos cabíveis junto a ANVISA ou outro órgão que detenha instância em âmbito estadual, regional e municipal para Produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito e bolacha.

A regularidade dos documentos deverá acobertar o período de vigência do contrato.

5. PROJETO DE VENDA – ANEXO

5.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo (A, B ou C), com os preços publicados nesta chamada.

5.2 – Seguindo os critérios estabelecidos pelo art.31 da Resolução nº06 de Maio de 2020, os preços definidos por esta EEx constam nesta chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

5.3 – Os projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) baseados nos critérios estabelecidos pelo art.35 da Resolução nº06 de Maio de 2020.

5.4 - Deverão constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor Familiar fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

5.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES.

6.1 – Para seleção, os projetos de venda (modelos no ANEXO) habilitados devem ser divididos em; grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupos de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.2 – Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

6.3 – Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.4 – Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.5- Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta

por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) no caso de empate entre Grupos Informais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro apresentado, conforme DAP físicas apresentadas;

c) No caso de empate entre fornecedores individuais, deve-se chegar ao consenso entre as partes, sendo permitido a divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos.

d) Em caso de persistência de empate, deve-se realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV- Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

6.6 – Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

6.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente chamada pública, importará preclusão do direito de recurso.

6.8 – O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo(a) Presidente da EEx.

7- LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas, pelo próprio fornecedor, conforme Autorização de Fornecimento e Cronograma de Distribuição fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

8.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art.7º, incisos III e IX).

8.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanha médio padronizado.

8.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 – Deverão estar isentas de:

8.5.1 – Substâncias terrosas;

8.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.5.3- Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

8.5.4 – Sem umidade externa anormal;

8.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;

8.5.6- Isenta de enfermidades;

8.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

9.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12(doze) meses.

10. PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, por meio de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 15:30 horas, de segunda à sexta-feira.

11.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

11.3 - Para composição do preço de referência, serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

11.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.

11.5 - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II, III e IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.

ANEXO V, VI, VII – PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL, INFORMAL, FORNECEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE ENTREGA.

ANEXO IX, X, XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE DE VENDA.

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO.

Miradouro, aos 26 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se

Cloves Silva Botelho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	3606	Abacate de primeira qualidade, tamanho médio, sem partes estragadas, escuras ou amassadas	KG	600	5,83	3.498,00
0002	3607	Abacaxi - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas em tamanhos razoáveis com aproximadamente 20 a 30 cm.	UN	600	7,47	4.482,00
0003	3617	Abóbora Japonesa - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	2200	5,80	12.760,00
0004	3619	Abobrinha - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	2200	8,83	19.426,00
0005	3726	Agrião - em perfeitas condições para consumo, sem folhas estragadas	UN	800	2,63	2.104,00
0006	3800	Alface Lisa - em perfeitas condições para consumo, sem folhas estragadas, tamanho médio.	UN	2200	2,63	5.786,00
0007	3825	Almeirão - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	UN	2200	2,63	5.786,00
0008	4117	Banana da Terra - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados e partes estragadas	KG	2200	8,80	19.360,00
0009	4116	Banana - de primeira qualidade, sem partes estragadas ou amassadas, tamanho médio.	KG	2200	5,80	12.760,00
0010	4174	Batata Doce - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	2200	6,80	14.960,00
0011	4177	Batata Inglesa - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	2200	6,43	14.146,00
0012	4209	Beringela - de 1º qualidade, em perfeitas condições de consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	2200	6,53	14.366,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

0013	4217	Beterraba - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	2200	6,80	14.960,00
0014	5060	Cebola - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	2200	7,80	17.160,00
0015	5062	Cebolinha (01 Molho) - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	UN	2200	2,63	5.786,00
0016	5077	Cenoura - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	2200	8,80	19.360,00
0017	5140	Chuchu - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	2200	7,80	17.160,00
0018	5480	Couve (01 Molho) - 1º qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos	UN	2200	2,63	5.786,00
0019	5913	Espinafre - em perfeitas condições para consumo, sem folhas estragadas	UN	1500	2,60	3.900,00
0020	6476	Goiaba - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas em tamanhos razoáveis.	KG	600	6,80	4.080,00
0021	6646	Inhame - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	2200	10,80	23.760,00
0022	6714	Jiló - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas.	KG	1200	8,57	10.284,00
0023	6970	Laranja - sem amassados ou partes estragadas	KG	2200	4,80	10.560,00
0024	7060	Limão - de primeira qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	2200	5,80	12.760,00
0025	7223	Maçã - fresco de 1º qualidade, tamanho médio, sem partes amassadas, escuras ou estragadas	KG	2200	11,80	25.960,00
0026	7264	Mamão - em perfeitas condições para o consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	1200	8,80	10.560,00
0027	7266	Mandioca - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou	KG	2200	7,43	16.346,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

		partes estragadas.				
0028	7272	Manga - de 1ª qualidade, em perfeitas condições, sem amassados ou partes estragadas	KG	600	8,80	5.280,00
0029	7490	Mexerica de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas	KG	2200	5,80	12.760,00
0030	7535	Morango - de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas, tamanho médio, firme, coloração vermelho vivo, embalagens com 500g.	UN	600	7,70	4.620,00
0031	7541	Mostarda - em perfeitas condições para o consumo, sem folhas estragadas	UN	2200	2,63	5.786,00
0032	7969	Pepino - De 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou parte estragadas.	KG	2200	5,80	12.760,00
0033	8560	Quiabo - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo ,de primeira qualidade, sem amassados ou partes estragadas.	KG	1200	15,97	19.164,00
0034	8710	Repolho - de 1º qualidade,em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	2200	5,80	12.760,00
0035	9227	Taioba (Molho) - em perfeitas condições para onsumo, sem folhas estragadas,tamanho médio.	UN	2200	3,37	7.414,00
0036	9501	Tomate - de 1º qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem partes amassadas ou estragadas.	KG	2200	8,80	19.360,00

Total Geral ==> 427.760,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO II - DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____ DAP nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, em cumprimento aos critérios mencionados pela resolução CD/FNDE nº06, de 08 de Maio de 2020, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/____, da Entidade organizadora _____, que serão entregues conforme especificado pela Secretaria _____, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20____.

Fornecedor



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO III - DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº ____/____, da EEx. _____, em cumprimento aos critérios mencionados pelos critérios estabelecidos pelo art.31 da Resolução nº06 de Maio de 2020, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues nos locais definidos pela Secretaria _____, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO IV - DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação _____ DAP n° _____, CNPJ n° _____, sediada à _____, em _____, em cumprimento em cumprimento pelos critérios estabelecidos pelo art.31 da Resolução n°06 de Maio de 2020, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública n° __/__, da Caixa Escolar _____, que serão entregues na EE _____, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20__.

Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO V - EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROGRAMA MIRALIMENTA			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº ____			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. Nº Agência:	11. Nº da Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA			
1. Entidade Executora:		2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:			5. Fone:
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor		CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

	Individual:	
--	-------------	--

ANEXO VI – EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROGRAMA MIRALIMENTA					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Entidade Executora:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	6. Valor Total por agricultor	



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

Total do projeto R\$:				
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Total por Produto	5. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.
Total do projeto R\$:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:		Fone/E-mail/CPF:	
Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO VII – DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROGRAMA MIRALIMENTA			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N° __ __			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. N° DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. N° da Conta:
12. N° de Associados:	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. N° de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:		16. CPF	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA			
1. Entidade Executora	2. CNPJ:		3. Município/UF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:	



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO VIII- DO EDITAL - CRONOGRAMA DE ENTREGA

A Entidade Executora: _____ - CNPJ: _____

Secretaria Municipal _____ - MUNICÍPIO: _____

Item	Descrição	Unid	Qtde	CRONOGRAMA DE ENTREGA									
				Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data
1		KG											
2		KG											
3		KG											
4		KG											
5		KG											
6		KG											
7		KG											
8													
9													

OBS: Na **data** a caixa escolar irá informar quando será realizada a entrega.

DATA: _____

Assinatura do responsável.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO IX - A DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Miralimta, estando em conformidade com o que determina pelos critérios estabelecidos pelo art.31 da Resolução nº06 de Maio de 2020, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº _____, da EEx, _____, para atendimento aos alunos da Secretaria Municipal _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO X - DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (GRUPO INFORMAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 de venda para o Programa Miralimta, estando em conformidade com o que pelos critérios estabelecidos pelo art.31 da Resolução nº06 de Maio de 2020, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº _____, da EEx, _____, para atendimento aos alunos da Secretaria Municipal _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO XI - B DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido, estando em conformidade com o que determina o pelos critérios estabelecidos pelo art.31 da Resolução nº06 de Maio de 2020, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, da EEx: _____, para atendimento aos alunos da Secretaria Municipal _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

Nº DAP:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO XII

Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMA MIRALIMENTA.

A Prefeitura Municipal de Miradouro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita nº 192, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 17.947.623/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cloves da Silva Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição -----, para -----, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2024. MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome Agricultor Familiar:
2. CPF:
3. DAP:
4. Produto:
5. Unidade:
6. Quantidade/unidade:
7. Preço proposto:
8. Valor do Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á por analogia o que preceitua § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000 Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024.

CLÁUSULA DEZENOVE:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000 Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Miradouro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Miradouro, ____ de _____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº:

2. _____

CPF Nº



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79